



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI No. 243 /97
De 04 de Março de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NE-
GRÃO - ALAGOAS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municip-
pal de alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Go-
verno Municipal na execução do programa de assistência e edu-
cação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré -
escolar e do ensino fundamental, mantidos pelo Município, mo-
tivando a participação de órgãos públicos da comunidade na exé-
cução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação ' dos recursos destinados a merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios ' dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos ' alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferên-
cia aos produtos " in natura ".

III - Orientar à aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos pro-
dutos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Pode-
res Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elabora-
ção tramitação, do plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orça-
mentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- A - As metas a serem alcançadas;
- B - A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- C - O enquadramento das dotações orçamen-
tárias especificamente, para alimentação escolar.

ESTADO DO ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMATI DO NOROESTE



[Faint, illegible text, likely a header or introductory paragraph.]

[Faint, illegible text, likely the main body of the document.]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

V - Articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal.

VII - Articula-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento de preparo e consumo.

XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas do Município.

XII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que corresponde os efeitos sobre a alimentação.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município. *

Art. 2º - O Conselho de alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Pre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMATIOR DO NEGRO

Foi publicado em 20 de maio de 1998, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a Lei Municipal nº 1.234, de 1998, que dispõe sobre a criação de uma Unidade Executora (UE) no Município de Mimatior do Negro, com o objetivo de executar as obras de saneamento básico e pavimentação de ruas, e a organização de um sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

A UE em questão será criada sob a denominação de "Unidade Executora de Saneamento Básico e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos" e terá como sede a Rua do Comércio, nº 100, no Centro do Município de Mimatior do Negro.

A UE será vinculada à Prefeitura Municipal de Mimatior do Negro e terá como chefe de unidade o Sr. João da Silva, atualmente ocupando o cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deferido em sessão ordinária de 15 de maio de 1998, sob a presidência do Sr. João da Silva, Presidente do Conselho Municipal, com a presença de 7 (sete) membros.

Assinado em Mimatior do Negro, em 20 de maio de 1998.

João da Silva
Presidente do Conselho Municipal

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deferido em sessão ordinária de 15 de maio de 1998, sob a presidência do Sr. João da Silva, Presidente do Conselho Municipal, com a presença de 7 (sete) membros.

Assinado em Mimatior do Negro, em 20 de maio de 1998.

João da Silva
Presidente do Conselho Municipal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- II - O Coordenador da merenda escolar;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da Zona Urbana;
- IV - 01 (um) representante dos pais de alunos da Zona urbana;
- V - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da zona rural;
- VI - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas Municipais da zona rural;
- VII - O representante pela vigilância sanitária Municipal;
- VIII - O Secretário de ação social;
- IX - O Chefe de Gabinete do Prefeito;

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares, nomeação pelo Prefeito Municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

6º - O Conselho, de alimentação, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos de seus membros a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

8º - Declarado extinto o mandato, o pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NOROESTE

ESTADO DE ALAGOAS

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a formal document, possibly a decree or ordinance, containing several paragraphs of text.]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) " anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Con- selheiro será gratuito e constituirá serviço público relevan- te.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão' tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O programa de Alimentação esco- lar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consi- gnado no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos" doados por entidades particulares, instituições estrangeiras' ou organismo internacionais. ✕

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho' será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta)' dias após a entrada em vigor da presente Lei. ✕

Art. 8º - Fica a Prefeita Municipal autoriz- zada se necessário for, a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), para atender as despesas decor- rentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em ' contrário.

Minador do Negrão - Al. 04 de Março de 1997

Maria do Amparo *M. B. Sousa* Ferro Sousa

* Prefeita *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NEGRAO

O Sr. _____
 residente em _____
 Rua _____
 nº _____
 bairro _____
 cidade de _____
 estado de Alagoas
 vem por meio desta
 declarar que possui
 o imóvel descrito
 no presente documento
 em nome de _____
 e que o mesmo encontra-se
 livre de ônus e
 em plena posse e
 gozo do Sr. _____
 e que não possui
 qualquer outro imóvel
 em nome de _____
 no Estado de Alagoas
 e nem em qualquer
 outro Estado da
 República.

M. S. M.